

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE

Nº429/74

Parecer CEE nº 637/74

aprovado por deliberação de
06/03/74

Interessada: Márcia de Câmera Campos

Assunto : Equivalência de Estudos

Câmara do Ensino do Primeiro Grau - Delegação

Relator: Consº João Baptista Salles da Silva

HISTÓRIA: Márcia de Câmera Campos, filha de Omar Campos e de D. Lia Margarida Campos, nascida em Limeira (SP) a 16 de maio de 1955, domiciliada e residente à R. Profª Laís Bertoni Pereira nº 85, em Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - curso primário, com 4(quatro) séries, sendo: 1ª série, no Inst. Metodista Educacional de São Paulo, Capital; 2ª, 3ª e 4ª séries, no Instituto Educacional "Caetano de Campos", Capital;

2 - em continuação estudou na Escola de Las Lomas, México, cursando a 6ª série, pois foi dispensada da 5ª. Do seu currículo; constaram: Compreensão e Aperfeiçoamento da Vida Social, Atividades Criadoras, Atividades Práticas, Castelhana, Aritmética e Geometria;

3 - cursou, depois a 1ª série do ensino secundário da "Escola Secundária da Cidade do México", onde estudou: Espanhol, matemática, Biologia, Geografia Física e Humana, História Universal, Inglês, Educação Cívica, Ed. Artística, Tecnologia e Decoração do Lar;

4 - em continuação, frequentou a 8ª série (1º ano letivo), da Palmetto Júnior High School, de Miami, Estados Unidos, onde estudou: Francês, Comunicações (Inglês), Matemática (álgebra e geometria), Educação Física, Ciências, Estudos Sociais, Música.

A interessada foi aprovada em exame vestibular realizado em Campinas, tendo sido aprovada para ingressar no curso de Bioquímica (2º grau) do Colégio Técnico Industrial "conselheiro Antunes Prado", da mencionada localidade.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, Somos de Parecer que os estudos realizados por Márcia de Câmera Campos, no Brasil, México e Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série de 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher a interessada devesse submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1974.

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Relator

ACÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros.: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício